

MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR MÁRIO TOBIAS
FIGUEIRA DE MELO SOBRE A DECISÃO DO JUIZ SOUSA
NETO DE IMPRONUNCIAR OS ACUSADOS DA MORTE DE
AÍDA CURI.

Considero profundamente infeliz a decisão do Juiz Sousa Neto, propiciando fossem postos em liberdade os acusados como responsáveis pela morte de Aída Curi.

Quanto à impronúncia dos acusados, é evidente que ela não encontra apoio nos elementos revelados nos autos. Existem, pelo menos, indícios veementes contra eles e só o Tribunal do Júri, na sua soberania, poderia decidir, condenando ou absolvendo os réus. O crime afetou de forma profunda a consciência social, alarmando a todos pela maneira audaciosa com que foi praticado. Em casos tais a ação da Justiça há de se fazer sensível, pois do contrário estaríamos concorrendo para que o povo faça justiça pelas próprias mãos, o que constitui, sempre, uma coisa degradante, porque demonstra falta de confiança nos seus juízes. E nada tornará um povo mais infeliz e desgraçado do que o fato de não poder confiar nos que têm o dever de ser árbitros da lei. Ainda agora, em Piabetá, no Estado do Rio, um pavoroso crime sexual foi punido pelo povo enfurecido, que queimou o criminoso em praça pública. Isto tudo é profundamente inquietante. Quando o povo se exalta e perde a crença na Justiça, os alicerces da sociedade ficam seriamente abalados, e as consequências disto são imprevisíveis. O falso conceito tantas vezes ouvido com pesar, segundo o qual as coisas na Justiça dão em nada, precisa ser desmentido com fatos.

O juiz não podia anular o processo. Desde que aceitou a defesa dos acusados, negando a prática de homicídio, cessou sua competência para qualquer outro pronunciamento. Cabia-lhe remeter os autos ao juiz singular para que fosseiberado quanto à ação penal pelo crime contra os costumes, que é crime complexo, hipótese em que cabe ao Ministério Público intentá-la. No crime complexo, isto é, naquele onde alguns dos fatos praticados enseja a ação pública, esta absorve a ação privada. Desse modo, nada mais resta do que aguardar com a confiança que se deve ter na Justiça o pronunciamento da Instância Superior quanto à recaptura dos acusados, pois o recurso interposto pelo promotor tem efeito suspensivo, já que é fora de dúvida que o juiz não podia libertar os acusados antes do pronunciamento do Tribunal de Justiça, e isto porque se aplica ao recurso contra a sentença de impronúncia o disposto nos Arts. 596 e 593 do Código de Processo Penal. Estes artigos determinam que nos crimes em que a lei comina pena de reclusão, no máximo, por tempo igual ou superior a oito anos, o recurso terá efeito suspensivo.
